



DECRETO No. 2.811 de 29 de junho de 2021.

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para solicitação de parcelamento de débitos em atraso de conformidade com a **Lei Municipal no. 3.723 de 10 de maio de 2021** e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Casa Branca, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 81, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA: -

CONSIDERANDO - a Lei 3.723 de 10 de maio de 2021, que dispõe sobre o **Programa de Regularização Fiscal de Casa Branca-REFIS**;

CONSIDERANDO - o artigo 18 da referida Lei, seu prazo vigorará até **30 de julho de 2021** e levando em conta o atraso na formalização do sistema para início dos recebimentos;

CONSIDERANDO – que ainda há uma parcela muito grande de contribuintes à procura do Setor de Tributos, da Prefeitura para solicitar o referido parcelamento;

CONSIDERANDO – também, que estes parcelamentos e pagamentos trarão benefícios aos cofres públicos municipais

Art. 1º. – Fica prorrogado por **120 (cento e vinte) dias**, a partir desta data o prazo para os contribuintes solicitarem

*PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO*



SECRETARIA GERAL/2021

seus parcelamentos de débitos, autorizado pelo Art. 18 da Lei no. 3.723 de 10.05.2021.

Art. 2º. – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 29 de junho de 2021.

MARCO CÉSAR DE PAIVA AGA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado nesta Secretaria.

MARIA JOSÉ PORFIRIO MARSON
SECRETÁRIA GERAL